

A INICIATIVA PRIVADA NO CONTEXTO SOCIAL:

Exercício de Cidadania e Responsabilidade Social

*Roberto Fonseca Vieira**

Resumo: O objetivo desse estudo é demonstrar a participação da Iniciativa Privada em suas ações de responsabilidade social, e apresentado em quatro partes. Na primeira, introdutória, enfocamos a participação do Estado Moderno e o processo de desenvolvimento social em consonância com o interesse público assegurando sua legitimidade. Na segunda, observamos a Empresa Privada enquanto unidade social, em atenção à natureza social e humana das organizações. Na terceira, dimensionamos as ações corporativas nos investimentos sociais, sobretudo educacionais, enquanto exercício de cidadania. E por último, externamos as ações de relações públicas como processo fundamental para o diálogo empresa e comunidade, em contribuição às relações múltiplas e recíprocas entre as organizações e sociedade. Em última análise, a pesquisa nos mostra como a iniciativa privada tem contribuído com estratégias circunstanciais incorporadas à economia social / terceiro setor em suas ações de responsabilidade social, com a efetiva gestão das relações públicas na esfera social.

Palavras-chave: estado moderno, responsabilidade social, terceiro setor, relações públicas, interesse público e privado.

* Pós-Graduado em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. Professor da Universidade Estácio de Sá. Pesquisador no Núcleo Comunicação Organizacional e Relações Públicas junto A Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação – INTERCOM. Autor de Livros, entre os quais “Relações Públicas: opção pelo cidadão”. RJ: Mauad, 2002.

PARTE I: Introdução

O Estado e o processo de desenvolvimento social

O Estado constitucional moderno vem sendo questionado, no âmbito da sociedade, quanto à natureza do papel que deve desempenhar e quanto aos limites de seu poder na esfera sócio-econômica e política nacional. Contrariamente ao Estado Absoluto – caracterizado pelo predomínio da vontade do soberano – o Estado Moderno só tem sua legitimidade assegurada na medida em que está em consonância com o interesse público, representando o verdadeiro exercício democrático.

Nesse sentido, Jürgen Habermas, a fim de demonstrar a relação entre opinião pública e poder, cita Landshut:

“O Estado Moderno põe como princípio da sua própria verdade a soberania popular, e essa por seu turno deve ser a opinião pública. Sem essa atribuição, sem a proposição da opinião pública como a fonte de toda a autoridade investida nas decisões que comprometem o ‘todo’, a moderna democracia carece da substância da sua própria verdade”.(1)

A fim de compreendermos melhor a base da sociedade vigente, faz-se necessário o conhecimento histórico do processo que a ela deu origem. Esse processo remonta às estruturas da cultura greco-romana no qual se inspirou a cultura ocidental. Assim, enunciamos a existência, no tempo, de dois tipos básicos de soberania: a despótica e a instituída pelo contrato democrático. A primeira se caracterizando pela autoridade ilimitada ao governante, atribuída, muitas vezes, à crença na origem divina de seu poder. A segunda, permitindo aos cidadãos, mediante o princípio de igualdade, a participação na estrutura de uma sociedade ‘agonística’.

Com a estruturação do modelo democrático, ocorre uma reestruturação das técnicas do saber, e este, que até então era enunciado pelo déspota, passa a ser dividido pelo povo, pela massa social. O poder deixa de ser eterno, incorporando a noção de devir, de temporalidade. O que nos permite dizer, que com a passagem da sociedade despótica para uma sociedade democrática, a verdade migra dos deuses para os homens, valorizando-se, então, a racionalidade. Nesse sentido surge, na ‘ágora’, como consequência, o processo

dialogal e a verdade que deixam de ser una para ser múltipla, e de ser privada para ser pública, estabelecendo que o poder e o saber deixam de ser eternos e passam a ser temporários.

Essa dessacralização da verdade não deve ser entendida como perda de seu caráter de essência, até porque deve ser, antes, vista como oportunidade dos cidadãos exprimirem abertamente suas opiniões e, dessa forma, alcançarem por meio do diálogo a verdade, que não se lhes impõe, mas, ao contrário, dentre eles surge. Afirmamos, nesse sentido, que o contrato social e a instauração do jurídico surgem, efetivamente, a partir do conflito no exercício da política, proveniente desta dessacralização da verdade. A noção de justiça passa a ser aplicada, entre outras coisas, à distribuição dos valores e à estruturação do pensamento – o homem deve ser preciso ao se expressar, já que é através de suas palavras que pode traduzir o real conteúdo de suas idéias. A opinião pública, emergente da disputa estabelecida na ‘ágora’ – onde os indivíduos procuram a aceitação de suas idéias, solidifica-se com a adoção do contrato social e do estabelecimento da soberania popular.

Rousseau, que propõe um modelo em que o poder pertencente a todos não seja de ninguém, diz, a respeito do pacto social e do caráter inalienável da vontade geral:

“Na verdade, as Cláusulas do Contrato Social (...) resumem-se: a alienação total à comunidade de cada um dos seus associados, pois se dando cada um inteiramente, para todos a condição é igual (...). Assim se cada um se entrega a todos, não se confia a ninguém, e como em todo o associado se adquire o mesmo direito que cada um cedeu, ganha-se o equivalente de quanto se perdeu e mais força para se conservar o que se possui (...) Conseqüentemente, pode-se dizer que somente a vontade geral pode, por si só, dirigir as forças do Estado, de acordo com o objetivo da sua instituição, que é o bem comum (...).” (2)

O pensamento de Rousseau carece de algumas ressalvas, porque o processo político, em seu desenvolvimento, nem sempre administra bem o conflito entre liberdade individual e vontade geral, assim como a formação da opinião pública – fonte única de poder para a legitimidade do Estado Moderno – não pressupõe conformidade com a ‘*volonté générale*’, tomando-se por base o que Rousseau chama de ‘*soberania indivisível*’. Embora, não tenha pretendido atribuir-lhe o caráter de unanimidade, há que se considerar

que a liberdade, como valor intrínseco à razão, já é um pressuposto de desenvolvimento moral do alcance de imperativo categórico ‘kantiano’. A consciência da obrigatoriedade moral do indivíduo, no que diz respeito à sua responsabilidade para com o todo, é condição ideal para a formação de opinião pública verdadeira, atuante e transformadora. Contudo, esta consciência necessita de caráter coletivo. A iminência de tal fato pode ser mais bem compreendida nas palavras de Habermas:

“(...) um conceito da opinião pública, que seja historicamente significativo, normalmente satisfatório para as exigências constitucionais do Estado de bem-estar (...), e empiricamente mais gratificador, somente pode ser obtido a partir da mudança estrutural da própria esfera pública e da dimensão do seu desenvolvimento (...), isto porque, a articulação comunicativa de um público somente pode formar-se (...) em termos de uma mediação do circuito formalmente fechado da opinião 'quase pública' com o domínio informal das opiniões ainda não-públicas, através de uma publicidade crítica, desenvolvida no interior de públicos inseridos em organizações”. (3)

Habermas mostra a importância de transformação da esfera pública, no sentido da mesma se tornar mais consciente de seu papel, e se envolver mais ativamente na tomada de posicionamento crítico diante dos assuntos pertinentes ao interesse público. Só assim, a opinião pública terá adquirido fundamentação para se tornar agente operante na sociedade. Propõe, ainda, uma situação de debate e reflexão, ou seja, de interação, a fim de que se estabeleçam a ordem e a justiça social pretendida.

É oportuno aqui ressaltarmos nesse contexto afirmando que: a comunicação passa a ser vista como único processo capaz de promover este entendimento entre as partes que constituem o organismo social, fazendo-se necessária uma re-interpretação do que seja a opinião pública, e um redimensionamento por parte desta, quanto ao seu papel na transformação e melhoria sociais. Sem dúvida onde as ações de relações públicas se incorporam em seu estado de competência. Assunto que demonstraremos mais tarde.

Ainda, nesse quadro destacamos que:

“Na teoria marxista, o Estado funciona como aparelho repressivo, que permite e assegura a hegemonia da classe dominante sobre o proletariado. Um

aparelho dotado de forças repressivas de apoio – como a polícia, o exército, as prisões – que justifica a si próprio como instrumento voltado para o cumprimento da lei”. (4)

Isso significa, que o Estado, sob visão ‘marxista’, ao se apresentar como figura legitimadora de uma situação política democrática, estabelece retoricamente as bases para a afirmação do poder burguês. Contudo, ‘poder de Estado’ e ‘aparelho de Estado’ são duas instâncias diferentes, visto que as mudanças na detenção do primeiro não representam uma ruptura na utilização do segundo. Assim, Louis Althusser, nos diz: “(...) *O aparelho de Estado pode permanecer intacto apesar dos acontecimentos políticos que afetam a detenção do poder de Estado*”.(5) Althusser, não se fixa apenas na idéia de Estado como aparelho repressivo. Acrescenta, que este se utiliza, de 'aparelhos ideológicos', como Igreja, Escola, Família, Meios de Comunicação e Sistema Jurídico-Político para constituir uma base ideológica que confirme sua estrutura de poder e, mesmo sendo, em sua maioria, instituições do domínio privado, pode-se dizer que pela ideologia que veiculam, funcionam eminentemente para o Estado que, por sua vez, retrata os interesses da classe dominante. O público e o privado, aqui, são considerados apenas no âmbito da sociedade burguesa.

Como, no entanto, “(...) *os Aparelhos Ideológicos do Estado podem ser não só o alvo, mas também, o local da luta de classes (...)*”. (6). Althusser mostra a existência de brechas no sistema, a partir das quais a classe dominante tem a possibilidade não só de infiltrar-se, como também de prover mudanças no ‘*status quo*’.

Cabendo-no, portanto, examinar até que ponto a superestrutura ideológica, e jurídico-política podem assegurar, efetivamente, como previu Althusser, a reprodução das relações produtivas. É certo, que instituições como Família, Igreja e Escola, refletem o pensamento dominante, e até mesmo estabelecem formas de comportamento social. É certo, também, que as transformações advindas da inserção da classe dominada nesses Aparelhos Ideológicos do Estado permitem uma reestruturação das relações de poder vigentes. Mas, será a revolução marxista o instrumento que pode libertar o homem das amarras do sistema que o oprime e explora? Não se estará com a ditadura do proletariado instaurando apenas uma nova forma de poder, onde os que antes eram dominados passam a

constituir uma classe dominante? Ter-se-á, verdadeiramente alcançada uma situação de justiça social? George Orwell, em sua fábula política ‘Animal Farm’, mostra que os princípios de uma revolução podem, na medida em que são incorporadas aos cotidianos daqueles que dela fizerem partes, se tornar tão opressivos e ditatoriais quanto às normas que os precederam. (7)

O processo dialético não modifica a essência de certas estruturas, nem tampouco as moraliza. No máximo, responde, em razão da própria natureza do conflito, pelas mudanças no arcabouço do poder. Este intento de resumir a realidade social num sistema foi à base de uma das críticas feitas por Kierkegaard ao ‘*modelo dialético hegeliano*’, que, segundo ele, teria desconsiderado a existência concreta do homem. A dialética, apreendendo situações e fatos em seu devir, procura respaldar-se no que há de geral e abstrato, o que redundava em um determinismo. Se as mudanças efetivas ocorrem derivadas de um processo consciente, então a liberdade se torna condição ‘*sine qua non*’ para a viabilização destas mudanças.

Afora todos os argumentos supracitados, acrescenta-se que a ordem social, a justiça e a democracia são imprescindíveis para que se torne válido o princípio de igualdade entre os indivíduos. E o Estado deve corporificar este pensamento, tornando-se representante legítimo da soberania popular. O que se faz necessário, por conseguinte, é um resgate desses valores em sua essência – justiça, moral, e democracia. Há que se ter uma revolução, mas no sentido literal da palavra: significando mudança. Mudança de consciência e progresso moral. A esse respeito Gisela Maria Bandeira diz ao interpretar a questão da intencionalidade da consciência na fenomenologia husserliana:

“A consciência é essencialmente intenção, a noção de intencionalidade está contida no próprio ato de ser. As essências não têm exigência alguma fora do ato de consciência que as visa e do modo sob o qual os apreende na intuição. A fenomenologia não é uma simples contemplação de um universo estático de essências eternas, mas a análise do dinamismo do espírito e que dá aos objetos do mundo o seu sentido (...)”. (8)

Afirmamos, pois, o Estado tem papel o social de representar os interesses dos cidadãos, promovendo o bem-estar comum, preocupando-se com tudo que se relacione à melhoria da qualidade de vida da população, e não prescindindo de trabalho de base em

áreas prioritárias para o crescimento nacional, tais, como Saúde, Educação, Ciência e Cultura, entre outras.

É preciso não esquecer que o Estado não é um organismo isolado. Nós, cidadãos, somos o Estado. E ele será tanto melhor quanto pior, dependendo da consciência que cada um desenvolva acerca da responsabilidade que tem para com o ‘todo’. Eis porque, Habermas fala da importância da mudança estrutural na esfera pública, bem como do redimensionamento da própria noção de opinião pública.

Partindo do pensamento de Husserl, temos que o indivíduo (sujeito) se encontra, eventualmente, jogado às possibilidades – ‘é um ser no mundo’. Assim sendo, é dada a ele a oportunidade de escolha, bem como de transformação das realidades situacionais em que se vê envolvido. O homem na sua relação com os objetos vai construindo significações, e esta interação ‘sujeito-objeto’ concretiza uma verdadeira intencionalidade da consciência. Os fatos adquirem um significado e que a consciência só tem valor quando é consciência de alguma coisa. A conclusão que daí advém é a de que o objetivo está inserido no ‘subjetivo’, dado que os objetos (*hyle*) adquirem significado (*noema*) somente quando inseridos no contexto intencional da consciência (*noesis*).

Se transpusermos a teoria fenomenológica de Husserl para a realidade do Estado, veremos que cada um dos cidadãos, enquanto indivíduos, participam deste processo de interação com o mundo e, conseqüentemente, com as instituições que dele fazem parte. É nesse relacionamento que vão sendo construídos os conceitos e as significações. A intencionalidade da consciência possibilita ao homem abstrair, através das reduções fenomenológicas, aquilo que não está de acordo com os conceitos que formulou. Uma vez que os objetos são imanentes à consciência, o Estado só tem sua razão de ser no homem. E, portanto, terá seu papel definido a partir daquilo que o indivíduo a ele considerar pertinente. Heidegger, complementando as idéias de Husserl, ao referir-se à essência do Fundamento, diz:

“(...) fundamento quer dizer: possibilidade, chão, legitimação. Apenas o fundar da transcendência, triplamente disperso, causa, enquanto

originariamente unifica, o todo em que o ser aí sempre deve poder existir. Liberdade é, neste tríplice modo, liberdade para o fundamento. O acontecer da transcendência como fundar é o formar-se do espaço em que pode irromper o respectivo manter-se fático do ser – aí fático em meio ao ente como totalidade”. (9)

Concluimos que, sendo o homem o único ‘ente’ verdadeiramente existe, é também, o único que pode agir sobre a realidade que vivencia, fundamentando objetos e conceitos, e tornando-os legítimos quando em consonância com a intencionalidade de sua consciência. O Estado seria um desses conceitos.

O inciso V, do art. 23, da Constituição Federal do Brasil diz: “*É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência*”.(10) Todavia, o trabalho que vem sendo realizado nestas áreas tem sido incipiente se comparado às necessidades da sociedade brasileira. Eis porque, a Opinião Pública deve exercer pressão contínua sobre o Estado, a fim de que o mesmo assuma a responsabilidade que lhe conferida: a de promover o bem-estar social, criando condições para o desenvolvimento nacional. Podemos dizer que, sem a implementação de bons programas sócio-educacionais e até mesmo, de estímulo à atividade científica, o País não tem como estabelecer alicerces para o seu crescimento.

Em virtude de todos terem uma parcela de compromisso para com a sociedade, a iniciativa privada surge como uma das possíveis fontes que pode contribuir para um melhor atendimento das necessidades sociais. É sabido que as empresas vêm sofrendo um redimensionamento nas relações com seus públicos, que enquanto sistemas abertos estão dando prioridade e consagrando atitudes mais dialógica. Isso nos permite afirmar que uma maior inserção na vida da comunidade propiciará uma comunicação mais efetiva e bidirecional entre a iniciativa privada e a sociedade.

Isso nos conduz a ponderação: *Não falta missão social às empresas privadas. Se a iniciativa privada brasileira realmente assumir tal missão, poderemos resolver o problema da miséria nacional com uma rapidez de fazer inveja a qualquer órgão governamental de qualquer país do mundo. Por que não tentar? Por que não usar essa tragédia e vergonha*

nacional a miséria para, ao eliminá-la pelo menos em parte, demonstrando, o que de socialmente relevante, podem fazer a livre iniciativa?

Nesse questionamento pautamos nosso desafio, afirmando inicialmente, que um resultado socialmente positivo não pode advir unicamente de uma pressão exercida pelo Estado. Mas, também, de uma conscientização por parte de pessoas físicas, jurídicas, e de indivíduos que estejam na esfera pública e na esfera privada, da cota de responsabilidade para com o desenvolvimento nacional. Pois, todos nós constituímos o Estado.

Tomando como base às relações múltiplas e recíprocas entre a organização e a sociedade, é oportuno fazermos, inicialmente, uma reflexão sobre a empresa, seus objetivos, diretrizes e relação com o interesse público, permitindo-nos demonstrar sua real participação no contexto social, através de ações de responsabilidade social.

Nesse primeiro momento afirmamos que, nas últimas décadas, as empresas começaram a perceber e preocupar-se mais com suas obrigações sociais. Isso se deve, sobretudo, e em grande parte, ao crescimento de movimentos de políticas sócio-ambientais, educacionais, de defesa do consumidor, entre outras.

Pela abordagem tradicional, supõe-se que as principais metas de uma empresa sejam de natureza econômica e que ela tenha por objetivo a otimização dos lucros e do patrimônio. Entretanto, reafirmamos que as organizações são sistemas abertos e que estão em constante interação com os meio que as cerca, sofrendo influências de forças endógenas e exógenas, não restando dúvida de que as empresas têm importante papel social a desempenhar, consagrando-a, portanto como unidade social, sobretudo face as suas relações de reciprocidade com esta mesma sociedade.

Por outro lado, reafirmamos, também, que os gestores que assumem essa posição têm a concepção de que as decisões tomadas não redundarão apenas em ganhos econômicos, mas também, trarão conseqüências sociais... **Essa será nossa parte II: A Empresa Privada como unidade social – até lá!**

NOTAS

1. LANDSHIJT, s.r. Apud HABERMAS, Jürgen. “Comunicação, opinião pública e poder”. In: COHN, Gabriel. **Comunicação e Indústria Cultural: leituras de análise dos meios de comunicação na sociedade contemporânea e das manifestações da opinião pública, propaganda e cultura de massa nessa sociedade**, p. 188.
2. ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Contrato Social**, 1977, 21-33.
3. HABERMAS, Jürgen. **Comunicação, opinião pública e poder**. In: COHN, Gabriel, op. cit., 1987, p. 195-200.
4. ALTUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos do Estado**, 1985, p. 31-32.
5. Id., *ibid.*, p. 37.
6. Id., *ibid.*, p. 49.
7. ORWELL, George. **Animal Farm. A Fairy Story**. England, Penguin, 1987.
8. BANDEIRA, Gisela Maria. **A Fenomenologia Husserliana e a Análise Intencional**. In: **Revista Presença Filosófica**, Vol. XIII, n.º. n.ºs 1 a 4, p. 181, jan./dez.1988.
9. HEIDEGGER, Martin. **Sobre a Essência do Fundamento**. In: HEIDEGGER, Martin. **Conferências e Escritos Filosóficos**. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Nova Cultural, 1989, p. 113. **Coleção Os Pensadores**.
10. BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 23, inciso V, p. 34.